

PARECER DA AUDITORIA

Verificamos a necessidade de um acompanhamento mais minucioso por parte desta Controlaria em relação aos Contratos de obras paralisadas/inacabadas, e/ou com atrasos na execução, e diversos aditivos de prazo, atendendo às determinações do Termo de Designação nº 05/2023 de 21 de junho de 2023.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Emissão, em 22 de dezembro de 2023, de relatório de intervenções no Sistema de Contabilidade Pública - SCP, referente às obras paralisadas no Município de Toledo;
- b) Emissão, em 22 de dezembro de 2023, de relatório de intervenções no Portal de Informação para Todos - PIT, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às obras paralisadas no Município de Toledo;
- c) Encaminhamento de ofícios às Secretarias da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, solicitando planilha atualizada com as obras contratadas e não concluídas, informando objeto, valor, prazo, total medido, data da última medição, ordens de paralisação e reinício.
- d) Seleção de 2 (duas) intervenções para serem objetos de auditoria, solicitando ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos toda a documentação física referente a essas obras;
- e) Análise da documentação apresentada, apurando os motivos que deram causa os atrasos/paralisações dessas intervenções;
- f) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

Esta auditoria tem o propósito específico de examinar se o Município de Toledo está cumprindo adequadamente os procedimentos relacionados às obras inacabadas ou paralisadas, visando identificar se estão sendo atendidos os interesses públicos de forma adequada, os prazos estabelecidos, as penalidades aplicadas, a qualidade dos serviços executados e, principalmente, mitigar os prejuízos causados à população decorrentes dessas interrupções.

Dentre os achados de auditoria, apontamos como necessário na etapa inicial da concepção de uma obra elaborar o estudo preliminar, estudo esse que apresenta as condições do local da obra e qual sua destinação e objetivos a fim de evitar contratemplos iniciais e bom andamento da obra, além de ser indispensável para o cumprimento de prazos e metas e impossibilitar a prática recorrente de solicitação de aditivos de prazo, meta física e valor.

Diante deste achado, essa equipe de auditoria sugere que seja realizada uma visita técnica, de caráter necessário para as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios de obras, principalmente para as obras que já haviam sido iniciadas e foram abandonadas, com isso, as empresas participantes do certame estarão cientes da real situação da obra.

Também citamos como dificuldades encontradas o arquivamento dos documentos pertencentes ao processo licitatório, pois não existe padrão na sequência anacrônica dos documentos, o que dificultou a localização de alguns documentos, como aditivos, ordem de serviço e comprovante de seguro-garantia, entre outros. Não foram localizados os cronogramas de execução físico-financeiro conforme solicitado nos aditivos de contrato. Neste caso, em que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

Foi identificado que alguns dos documentos necessários para apuração de fatos ocorrido durante a realização das obras permanecem em arquivos individuais dos fiscais, esses documentos são encaminhados para serem incluídos ao processo licitatório intempestivamente. Por estes motivos preconizamos a padronização dos arquivos físicos.

Já nos atos de transparência das licitações, a regra é que os processos licitatórios devem ser divulgados no Portal da Transparência do Município na íntegra, contendo os contratos e aditivos, medições, os termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras. Essas publicações visam cumprir a legislação pertinente e fornecer informações para o controle social das obras.

Em relação aos Alvarás de Licença para Construção, é importante destacar que eles garantem a aprovação da obra pelas autoridades técnicas municipais quanto às questões urbanísticas. Recomendamos a fiscalização das obras para verificar se o alvará permanece válido durante toda a execução do projeto, o qual deve estar devidamente incluído no processo.

Verificamos a necessidade e urgência na conclusão dos julgamentos dos Processos Administrativos Disciplinares, especialmente considerando que uma das penalidades possíveis é a suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993. É necessário observar que, mesmo com a empresa sujeita a essa penalidade, ela permanece ativa e continua podendo assinar novos contratos, o que aumenta o risco de repetição de irregularidades. Essa situação ressalta a importância de agilizar os processos disciplinares e garantir que as sanções sejam aplicadas de forma eficaz, a fim de proteger os interesses da Administração Pública e evitar reincidências.

Como oportunidade de melhoria dos processos, entendemos que o Município deve buscar ferramentas tecnológicas que auxiliem nos processos de gestão e acompanhamento dos processos

licitatórios relativos a obras, a fim de se obter um resultado mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, estas ferramentas inclusive estão previstas na Lei nº 14.133/2021 que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados que permitem a criação e utilização de modelos digitais de obras com a adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares.

É o parecer.

Toledo, 10 de abril de 2024.

KARINA C. DA LUZ DOS SANTOS

CRC/PR 58.769/O-2

MISA GIANE AVANCI

CRC/PR 34.693/O-7

À Senhora

Cleusa Elaine Schnee Ullmann

Controladora de Controle Interno

Prefeitura do Município de Toledo-PR